



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PL 1426/2017

PROJETO DE LEI Nº 017

(Do Senhor Deputado DELMASSO -- PODEMOS/DF)

L I D O  
Em. 02/02/17  
Secretaria Legislativa

Institui o programa "Adote uma Praça", e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Adote uma Praça" no âmbito do Distrito Federal, que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar praças públicas, manter e organizar os logradouros públicos locais, construir praças, urbanizar e embelezar espaços públicos através de jardinagem e paisagismo, através de projeto próprio ou do Estado, assinando em conjunto com a Administração Regional da cidade, o Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

**§ 1º** A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V - criação de áreas verdes.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por "logradouros públicos" as áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Distrito Federal, colocados ao uso da comunidade.

**Art. 2º** O interessado deverá apresentar, por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido ao responsável pela Administração Regional, e através de simples exposição, descrever o serviço ou projetos que pretende realizar no logradouro por ele escolhido. •

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1426/2017  
Hi. Nº 01 Bete

CÂMARA LEGISLATIVA - DISTRITO FEDERAL - 05/fev/2017 15:40

M. F. F. F. F.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



§ 1º Entre outras formas de participação no Programa "Adote uma Praça", o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta ("mulching"), de refilamento (corte do gramado junto à guia), dentre outros.

§ 2º O interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro, em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, nesse caso, o Distrito Federal poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

§ 3º Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física (a não ser que se trate de parente ou de cônjuge), ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa "Adote uma Praça".

**Art. 3º** A proposta feita pelo interessado será analisada pela Administração Regional, que deverá comunicar-lhe, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

**Parágrafo único.** Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Administração Regional, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

**Art. 4º** A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

**Art. 5º** A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

**Art. 6º** Do Contrato de Parceria "Adote uma Praça" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**Art. 7º** A Administração Regional reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria "Adote uma Praça", recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

**Art. 8º** O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela Administração Regional para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

**Art. 9º** O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

**Art. 10.** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Distrito Federal e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público do Distrito Federal.

**Art. 11.** Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mais 02 (duas) vezes.

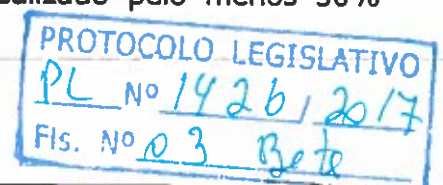
**Art. 12.** As atividades do participante do Programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.

**§ 1º** As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa de publicidade, durante a vigência do contrato.

**§ 2º** A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

**§ 3º** A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Administração Regional, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Administração.

**§ 4º** A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no local que se destina essa lei, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados. e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**§ 5º** Rescindido o contrato ou terminada sua vigência, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do local contratado.

**§ 6º** Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Regional tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

**Art. 13.** O Contrato de Parceria "Adote uma Praça" não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Regional.

**Art. 14.** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do Programa, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem como objetivo dispor sobre o programa "Adote Uma Praça" no âmbito do Distrito Federal, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas públicas, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O programa, implantado com sucesso em capitais como São Paulo e Porto Alegre, reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade do Distrito Federal, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer. e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

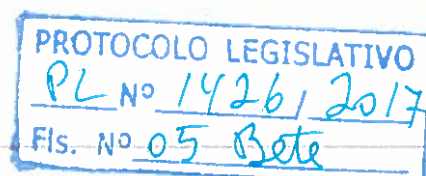


Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor

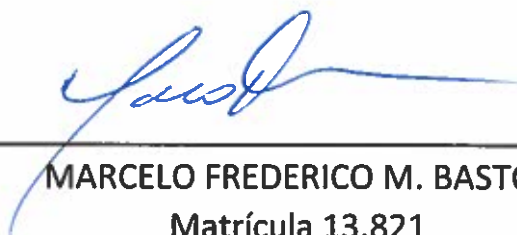


**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.426/17 que "Institui o programa "Adote uma Praça", e dá outras providências".

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCMAT (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1426, 2017  
Fis. Nº 06 Bete